



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*“Terra do Vinho e do Queijo”*

## PROJETO DE LEI Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, verba de natureza transitória e contingente, na forma que abaixo específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, verba de natureza transitória e contingente que não incorpora aos proventos do servidor ativo ou inativo, estabelecida em valor fixo e direcionada a determinados grupos de servidores, que desenvolvam atividades que exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, ficando a sua concessão condicionada ao interesse público.

**§ 1º.** Considera-se dedicação exclusiva, para os fins da presente Lei, a disponibilidade do servidor em tempo integral para o cargo que exerce, independente de dia e horário, observado o limite de 60 (sessenta) horas/mês ao que exceder a carga horária legal do cargo.

**§ 2º.** A Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, se presta a compensar o trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal, bem como situação de plantão em sobreaviso.

**§ 3º.** A percepção da Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, tem por finalidade substituir as verbas relativas a horas extras simples, dobradas ou reflexas, sobreaviso, adicional noturno e período noturno, não sendo incorporada para fins funcionais, apenas para efeitos de 13º salário, enquanto permanecer nessa situação.

**§ 4º.** A Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, impede que o servidor exerça outra função, cargo ou atividade pública ou privada, remunerada ou não, diante da incompatibilidade de horários.

**Art. 2º.** Pelo exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva conceder-se-á gratificação especial, denominada Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, no valor mensal de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

**Parágrafo único:** O referido valor será reajustado anualmente tendo por base a tabela do INPC.

**Art. 3º.** A atribuição da Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, terá eficácia a partir da assinatura de Termo de Compromisso, onde o servidor declara vincular-se ao respectivo regime especial, obrigando-se a cumprir as condições estabelecidas no respectivo documento, seguido de Portaria baixada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º.** A convocação de servidores para os regimes especiais previstos neste artigo tem vigência pelo período de um ano, podendo ser prorrogada, ou revogada a qualquer tempo, conforme interesse fundamentado do ente público.

**§ 2º.** Os servidores vinculados aos regimes especiais ficam sujeitos ao registro de controle de horário, preferencialmente por meio eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*“Terra do Vinho e do Queijo”*

**§ 3º.** Os servidores vinculados aos regimes especiais devem, mensalmente, produzir relatório escrito acerca das atividades desempenhadas, encaminhando-o ao superior hierárquico.

**Art. 4º.** A Gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – GTIDE, por ser verba de natureza transitória, a juízo da autoridade competente, poderá ser suspensa a qualquer tempo, desde que observada qualquer das condições abaixo:

I – O servidor deixar de corresponder com suas obrigações;

II – Tornar-se o serviço desnecessário ou por não estar cumprindo com suas finalidades;

III – Por conveniência administrativa, a juízo do Prefeito Municipal, que mediante ato fundamentado suspende a gratificação por ausência de interesse público.

**Art. 5º.** A Gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – GTIDE, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previstos em Lei.

**§ 1º.** Gratificação será incluída na base de cálculo de 13º salário e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

**§ 2º.** A Gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – GTIDE, será mantida no mês em que o servidor estiver em gozo do seu período de férias.

**Art. 6º.** Poderá ser concedida ao ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no interesse fundamentado do serviço público, gratificação pelo exercício do cargo em regime especial de dedicação exclusiva ou de tempo integral, correspondente ao valor estabelecido no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único:** Os motoristas designados para prestar serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, realizando transporte de pacientes para os locais e nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser designado para transportes intermunicipais ou interestaduais, em regime de escala ou não, nos demais dias estará subordinado ao cumprimento da jornada normal de trabalho, a qual poderá ser modificada a qualquer tempo devido as condições e as especificidades das questões que envolvem o direito à saúde.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, por decreto, se necessário.

**Parágrafo único:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

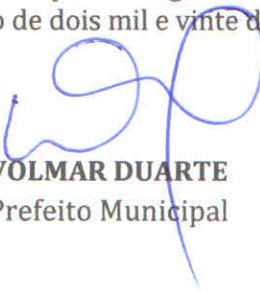
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, 57º ano de emancipação.

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 037

Data 03/03/2020

Ass. Carlo Barcelos 14:40

  
VOLMAR DUARTE  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

ANEXO I

FOLHA DE PONTO

MÊS:

SECRETÁRIO			
SERVIDOR:		MATRÍCULA:	
CARGO:		LOTAÇÃO:	
HORAS SEMANAIS:			

FREQUÊNCIA  
INTEGRAL

SOMATÓRIO DAS AUSÊNCIAS, ATRASOS E SAÍDAS NÃO JUSTIFICADAS

DIA	HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	RUBRICA DO SERVIDOR	OCORRÊNCIA	ABONO DO CHEFE IMEDIATO	HORAS TRABALHADAS	COMPENSAÇÃO
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*''Terra do Vinho e do Queijo''*

25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

VISTO DO CHEFE IMEDIATO: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

## PROJETO DE LEI Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

### MENSAGEM

**ASSUNTO:** Institui a Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, verba de natureza transitória e contingente, na forma que abaixo especifica.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal n.º 25/2022, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinário.

O presente projeto destina-se a instituir a Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, verba de natureza transitória e contingente, com base no § 5º do art. 135, da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Salgado Filho.

Tem-se que a gratificação é espécie de vantagem atribuída precariamente aos servidores que prestam serviços comuns em condições especiais.

Sobre as gratificações, Hely Lopes Meirelles dispõe o seguinte<sup>1</sup>:

Gratificação de serviço (*propter laborem*) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. **O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor.**

Assim, possível a instituição de gratificação aos servidores motoristas que possuam condições excepcionais de trabalho.

É viável a concessão de gratificação a servidores, em substituição à remuneração por prestação de serviço extraordinário. Inclusive, outros municípios do Estado possuem a mesma gratificação, o que se conclui da decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – PR:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p.469.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

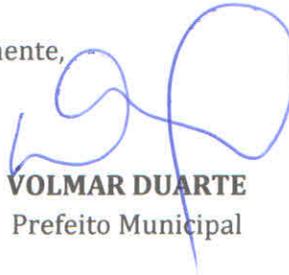
*"Terra do Vinho e do Queijo"*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MOTORISTA. **GRATIFICAÇÃO**. ART. 118 DA LEI MUNICIPAL Nº 751/2006 E ART. 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 930/2009. **VERBA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE REGIME DE TRABALHO DIFERENCIADO. NÃO COMPROVAÇÃO**. ART. 373, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS. RECURSO NÃO PROVIDO. (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI, Apelação Cível nº 0001521-47.2012.8.16.0063, Vara da Fazenda Pública de Carlópolis)

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de instituição de Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE aos Motoristas das áreas da Saúde, bem como, restam devidamente justificadas as razões para apresentação da referida propositura e para sua posterior aprovação por esta Colenda Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal